

Clube Naturista Colina do Sol – CNCS
Assembleia Geral
Resolução Regulamentadora de Artigo
RRA Nº 4

Normas e procedimentos referentes a Faltas e Punições por Comportamentos Inadequados

Considerando

o disposto no caput dos Art. 42º e Art. 43º do Estatuto do CNCS,

o nosso compromisso de valorizar o espírito de convívio do naturismo e o projeto da Colina do Sol,

a importância que os princípios e as regras de conduta possuem para a boa convivência entre os moradores e frequentadores da Colina do Sol,

a conveniência de consolidar e ordenar as orientações e deliberações principais existentes a respeito das *Faltas E Punições de Comportamentos Inadequados*,

a Assembleia Geral do CNCS resolve aprovar, por maioria de votos dos sócios presentes, em sua reunião de 17 de janeiro de 2016, as seguintes normas:

Constituem FALTAS LEVES, passíveis de serem punidos pelo Conselho Conciliador e Disciplinar com multas e/ou trabalhos prestados ao CNCS, os comportamentos inadequados abaixo relacionados:

1. Deixar lixo em locais inadequados e jogar tocos de cigarros no chão.
2. Satisfazer necessidades fisiológicas em áreas impróprias.
3. Utilizar assentos de uso comum sem a devida proteção higiênica.
4. Utilizar aparelhos sonoros em volume que possa interferir na tranquilidade alheia, e ou desrespeitar os horários de silêncio regulamentados.
5. Apresentar-se vestido em locais e horários exclusivos de nudismo, sendo tolerado às mulheres o top less, durante o período menstrual.
6. Portar garrafas e copos de vidro, fora das áreas em que sejam servidos.

Constituem FALTAS MODERADAS e motivo de Advertência ou Censura pelo Conselho Conciliador e Disciplinar, segundo sua gravidade e conforme ocorram pela primeira ou segunda vez, os comportamentos inadequados relacionados abaixo:

1. Concorrer para discórdia por intermédio de propostas inconvenientes com conotação sexual.
2. Fotografar, gravar ou filmar outros naturistas, sem a permissão dos mesmos.
3. Causar constrangimento pela prática de atitudes inadequadas.
4. Portar-se de forma desrespeitosa ou discriminatória perante outros naturistas ou visitantes.
5. Provocar danos à flora e à fauna
6. Exceder-se na ingestão de bebidas alcoólicas, causando constrangimento a outros naturistas.

7. Uso de roupas íntimas ou de banho em áreas comuns.
8. Fazer fogo em lugares impróprios, pondo em risco a Natureza.
9. Manter animais de estimação em áreas residenciais não permitidas, ou em áreas comuns.
10. Dirigir acima dos limites permitidos (20km/h).
11. Transitar com veículos motorizados fora das ruas e sem a atenção necessária.
12. Menores e pessoas não habilitadas conduzirem veículos automotores.

Constituem FALTAS GRAVES e motivo de Suspensão ou Expulsão pelo Conselho Conciliador e Disciplinar, segundo sua gravidade e conforme ocorram pela primeira ou segunda vez, os comportamentos altamente inadequados relacionados abaixo:

1. Ter comportamento sexualmente ostensivo e/ou praticar atos de caráter sexual ou obscenos nas áreas públicas.
2. Praticar violência física como meio de agressão a outrem.
3. Utilizar meios fraudulentos para obter vantagem para si ou para terceiros.
4. Portar ou utilizar drogas tóxicas ou ilegais.
5. Causar dano à imagem pública do Naturismo ou das áreas naturistas.

Essa Resolução Regulamentadora de Artigo, referente aos Art. 42º e 43º do Estatuto Social do CNCS, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Colina do Sol, 17 de janeiro de 2016.